



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 63.761.944/0001-00		Número do acordo: 01421/2018		Data de consolidação do Termo: 20/12/2018					
Ente: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO				Data de assinatura do Termo: 20/12/2018					
Título: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO ESPECIAL - PATRONAL				Data de vencimento da 1ª 30/12/2018					
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 937/2018 DE 19/03/2018									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)									
Competência: Inicial: 11/2015 Final: 09/2016				Quantidade de Parcelas: 200		Valor da parcela na data de consolidação: 6.709,86			
Valor total reparcelado: 1.341.972,75									
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa:			
Critérios de atualização das parcelas vincendas:									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 00831/2016		Valor Consolidado: 1.221.334,75					
Data de Consolidação do Termo: 03/11/2016									
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	
11/2016		1.118.131,73		0,18		7,16		80.058,23	
TOTAL:		1.118.131,73				80.058,23		143.782,79	
								1.341.972,75	
								1.341.972,75	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:		03/11/2016		Número do Acordo:		00831/2016	
Índice na data de consolidação:		0,18							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
002	02/02/2017	21.070,98	0,33	0,00	1,0000	1,50	1,0150	1,01500000	20.759,59
003	24/02/2017	20.838,60	0,33	0,00	1,0000	1,50	1,0150	1,01500000	20.530,64
004	12/04/2017	21.432,09	0,14	1,44	1,0144	2,50	1,0250	1,03976000	20.612,54
005	04/05/2017	21.590,35	0,31	1,58	1,0158	3,00	1,0300	1,04627400	20.635,46
006	21/06/2017	21.792,30	-0,23	1,89	1,0189	3,50	1,0350	1,05456150	20.664,80
TOTAL:		106.724,32		103.203,02					
TOTAL GERAL:		106.724,32		103.203,02					



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO - 63.761.944/0001-00

Representante Legal: 413.666.974-72 - FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Data: 21/12/18

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - 13.363.520/0001-00

Data: 21/12/18

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Barros de Lima

Nome: ANA PAULA BARROSO DE LIMA

Cargo: CONTROLADORA/GJTPREVI

CPF: 991.759.082-04

HOZANA

Nome: HOZANA RICARDINA REIS LEITE

Cargo: DIR. DEP. FINANCEIRO

CPF: 723.304.302-72

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01421/2018)

DEVEDOR	CREADOR
Ente Federativo/UF:	Unidade Gestora:
Governador Jorge Teixeira/RO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO
Endereço:	AVENIDA PEDRAS BRANCAS, Nº 2673
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(069) 3524-1234
E-mail:	instituto previdenciagjp@revi@gmail.com
Representante legal:	FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
CPF:	413.666.974-72
Cargo:	Prefeito
E-mail:	instituto previdenciagjp@revi@gmail.com

Ente Federativo/UF:	Unidade Gestora:
Governador Jorge Teixeira/RO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO
Endereço:	AVENIDA PEDRAS BRANCAS, Nº 2673
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(069) 3524-1182
E-mail:	instituto previdenciagjp@revi@gmail.com
Representante legal:	EDIVALDO DE MENEZES
CPF:	390.317.722-91
Cargo:	Presidente
E-mail:	instituto previdenciagjp@revi@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 937/2018 DE 19/03/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA é CREADOR junto ao DEVEDOR e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 1/12/2015 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Governador Jorge Teixeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.238.769,72 (hum milhão e duzentos e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo em 200 (Juzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.709,86 (seis mil e setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), será pago com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.709,86 (seis mil e setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no pagamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01421/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- a vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Governador Jorge Teixeira - RO / 20/12/2018

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
EDIVALDO DE MENEZES

Testemunhas:

ANA PAULA BARROSO DE LIMA
CPF: 991.759.082-04
RG: 1064950 SSP/RO
CONTROLADORA/GJTPREVI

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
DIR. DEP. FINANCEIRO
CPF: 723.304.302-72
RG: 823.114 SSP/RO

DECLARAÇÃO

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01421/2018, firmado entre o/a Governador Jorge Teixeira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA em 20/12/2018, foi publicado em _____/_____/_____ no

() mural
() Jornal
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____, de _____/_____/_____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Governador Jorge Teixeira, 21/12/2018

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01421/2018	Data	20/12/2018
Valor consolidado	1.238.769,72	Valor da prestação inicial	6.709,86
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/12/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Governador Jorge Teixeira/RO	CNPJ	63.761.944/0001-00
Representante Legal	FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS	CPF	413.666.974-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	8293-7
		Conta nº	10978-9

CREADOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	CNPJ	13.363.520/0001-00
Representante Legal	EDIVALDO DE MENEZES	CPF	390.317.722-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	8293-7
		Conta nº	5091-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

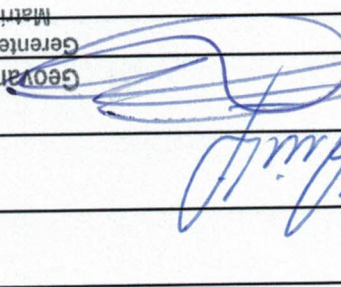
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Governador Jorge Teixeira/RO - 20/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Geovane Garcia Azevedo Gerente de Relacionamento Matrícula: F 3605970-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).